

01201009161004



PREFEITURA DE  
BELO HORIZONTE

1950 2010

04 09

*Handwritten signature*

**Contrato de prestação de serviços de reboque pesado que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. – COOSERV**, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, n.º 20, Bairro Camargos, Belo Horizonte, MG, CEP 30.520-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.187.975/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Álvaro Antônio da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 012/10, Pregão Presencial 02/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de reboque, mediante a utilização de veículos específicos para remoção de outros veículos na via pública, no Município de Belo Horizonte, com jornadas de no mínimo 12 (doze) horas diárias para cada reboque contratado, em regime de escala.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 26.452.060.2837 Natureza de Despesa 33.90.39-18 Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato tem o valor global anual de R\$ 787.920,00 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da CONTRATADA autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada (ver item 6 do Termo de Referência – Anexo I) e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Apresentar os veículos nas condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I para a vistoria prévia inicial e para todas as demais vistorias programadas de rotina, nas datas indicadas nas Ordens de Serviço – OS.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

**Contrato de prestação de serviços de reboque pesado que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV**

7.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de cada OS, para a apresentação dos veículos solicitados à vistoria semestral.

7.1.2. Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida regularizada, inclusive Apólices de Seguro e com o hodômetro selado nas duas extremidades.

7.2. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos não aprovados nas vistorias e/ou corrigir os defeitos por elas apontados no prazo de 10 (dez) dias, quando houver a indicação para tal permissibilidade, inclusive por irregularidade de documentação.

7.3. Disponibilizar os veículos com os equipamentos previstos no item 2 do Termo de Referência – Anexo I devidamente permitidos pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.3.1. Os veículos serão caracterizados de acordo com padrão estabelecido pela CONTRATANTE através de manta magnética ou adesivos autocolantes, sem custo adicional para a CONTRATANTE – conforme modelo previsto no Anexo II.

7.3.2. Ao final do período contratual, todas as mantas ou adesivos de caracterização dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser retirados e destruídos.

7.3.2.1. Posteriormente, estes veículos deverão ser apresentados à CONTRATANTE para verificar sua descaracterização.

7.4. Garantir a retirada dos dispositivos e/ou equipamentos instalados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE, e nesse mesmo prazo ao término do Contrato ou, em caso de impedimento do veículo ou caminhão, independente de qualquer solicitação.

7.5. Colocar os veículos contratados à disposição da CONTRATANTE, em função das necessidades por ela estabelecidas, com dedicação exclusiva por, no mínimo, 12 (doze) horas diárias, em regime de escala, e enquanto perdurar a locação.

7.5.1. A dedicação exclusiva aludida no subitem anterior somente será exigida durante as jornadas definidas nas escalas de trabalho de cada reboque. No entanto, nos demais dias e horários os veículos locados não poderão transitar portando as faixas adesivas ou imantadas ou qualquer outra caracterização indicativa da CONTRATANTE.

7.5.2. Os veículos que transitarem fora dos dias e horários contratados portando as faixas adesivas ou imantadas, ou qualquer outra caracterização indicativa da CONTRATANTE, identificando-se como se estivessem “em serviço”, estarão sujeitos às penalidades previstas neste Contrato.

7.5.3. A comprovação da ocorrência prevista no subitem anterior, se caracterizada por má-fé, poderá resultar na imediata substituição do veículo e no impedimento de continuidade da prestação de serviços pelo motorista infrator, sujeitando-se ainda o mesmo às penalidades legais cabíveis, sendo integralmente solidária e responsável a CONTRATADA.

7.6. Manter frota reserva para, se necessário, estarem à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes de abastecimento e de manutenção, quer seja ela preventiva ou corretiva.

7.8. Caso algum veículo necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, a CONTRATADA deverá colocar outro veículo similar à disposição da CONTRATANTE, segundo prazo definido no subitem 7.6, para o cumprimento deste Contrato, pelo período em que o veículo original estiver indisponível.

7.9. Substituir os veículos por outros de mesma espécie e natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando esses resultarem inativos em decorrência de acidentes, independentemente de apuração da responsabilidade.

7.9.1. Substituir no mesmo prazo, a partir da notificação da CONTRATANTE e para atendimento aos limites máximos exigidos, por outros de mesma espécie e natureza, os veículos que atingirem o tempo de fabricação de 11 (onze) anos.

**Contrato de prestação de serviços de reboque pesado que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV**

7.10. Manter durante toda a vigência deste Contrato toda a documentação dos veículos locados devidamente regularizada, nela compreendendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

7.11. Responsabilizar-se pela contratação e/ou renovação das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro Contra Terceiros dos veículos, inclusive quanto aos custos, durante toda a vigência deste Contrato.

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas ou eventualmente por estar(em) o(s) veículo(s) em desacordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente a CONTRATANTE por atos decorrentes de sua culpa ou dolo, quando em atuação nas vias públicas do município de Belo Horizonte e/ou Anel Rodoviário.

7.13.1. Todos os danos que porventura venham a ocorrer com o veículo a ser removido, desde o instante em que a CONTRATADA iniciar o processo de remoção até o instante de seu término em local definido pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar área de estocagem dos caminhões quando estes não estiverem prestando serviços para a CONTRATANTE.

7.15. Manter plantão administrativo/operacional para solução das ocorrências e eventualidades que porventura necessitem de sua interferência.

7.16. Adotar e fazer cumprir pelos motoristas indicados todas as normas e determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, responsabilizando-se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando em serviço da CONTRATANTE.

7.16.1. As eventuais substituições dos motoristas indicados deverão ser comunicadas a tempo, para prévia aprovação pela CONTRATANTE.

7.17. Os profissionais encarregados do recolhimento (remoção) dos veículos deverão ser habilitados e cadastrados, conforme exigências, regras e procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos de trânsito e leis trabalhistas.

7.17.1. A CONTRATADA deverá encaminhar cópias dos documentos referentes a carteira de trabalho e identidade desses profissionais à CONTRATANTE para fins de controle e acompanhamento.

7.17.2. Caso a CONTRATADA não apresente as cópias indicadas no subitem anterior, ela estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

7.18. Adotar e fazer cumprir pelos motoristas indicados as Normas Básica de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XI.

7.19. Operar os veículos através de motoristas devidamente credenciados, habilitados na Categoria “E”, detentores de Curso de Direção Defensiva e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, observando as instruções dos Manuais dos Fabricantes, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados.

7.19.1. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato, para satisfazer a exigência do Curso de Direção Defensiva prevista no subitem anterior.

7.20. Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos da CONTRATANTE eventualmente instalados nos veículos.

7.20.1. O custo das avarias e danos deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.21. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidentes de trabalho.

7.22. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**Contrato de prestação de serviços de reboque pesado que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV**

7.23. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.24. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.25. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Não permitir que os operadores de reboque excedam a jornada máxima diária de 8 (oito) horas em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. – Descaracterizar os veículos locados, deixando-os disponíveis para a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao do término deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dias) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. No pagamento da prestação dos serviços serão considerados os valores propostos para hora à disposição e para o Km rodado em serviço, por reboque, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

**Contrato de prestação de serviços de reboque pesado que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV**

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 39.396,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

**Contrato de prestação de serviços de reboque pesado que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV**

007  
2010

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Caso haja prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de março de 2010.



Alvaro Antônio da Silva  
Presidente

Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV



Ben-Hur Silva de Albuquerque  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS



Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS



Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:


Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2. \_\_\_\_\_

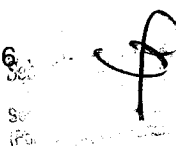
Nome:

CPF:

2ª via – Contratada



Leonardo Vilhena Viana  
ASSESSOR JURIDICO  
BHTRANS



Extrato do Contrato n.º 1950/10  
Partes: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Objeto: Prestação de serviços de transporte. Valor: R\$ 787.920,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 24 de março de 2010. Contratação decorrente do Pregão Presencial n.º 02/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1951/10  
Partes: Etilage do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Objeto: Fornecimento de materiais de escritório – lote 07. Valor: R\$ 1.133,02. Vigência: 19 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 23/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Termo de Doação n.º 360/10  
Partes: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Objeto: Doação de bens móveis. Fundamentação legal: art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e no capítulo 10 do manual de administração de Bens Patrimoniais Móveis, aprovado pela SMURBE n.º 13, de 15 de outubro de 2007. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 314/09  
Partes: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio por 9 meses, contados a partir de 23 de outubro de 2009. Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1829/09  
Partes: Ediminas S/A Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 03 de março de 2010. Valor: R\$ 3.000,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2010

André Luís Portinho Matos  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2010**

Objeto: Aquisição de papel toalha com cesso, por comodato, de toalheiros.  
O Pregoeiro da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria BHTRANS DPR n.º 141/2009, de 29 de dezembro de 2009, torna público a retificação relacionada abaixo:

**1. Edital, Capítulo 5 – Proposta Comercial, subitem 5.3:**

Onde se lê: "Os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com duas casas decimais, inclusive o unitário, devendo nelas estarem incluídos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pela prestação do serviço objeto desta licitação."

Leia-se: O preço total do objeto deverá ser expresso em Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais. O preço unitário poderá ser expresso com até 4 (quatro) casas decimais. Deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão-de-obra e demais custos diretos e indiretos aplicáveis, constituindo o mesmo na única remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação

**2. Demais termos e condições permanecem inalterados.**

3. Com fundamento no que dispõe o art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, reabrimos o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: dia 11/05/2010, até às 9h45.

Abertura da Sessão Oficial (diaputa de lances): dia 11/05/2010, às 10 horas.

Horário de Referência: Brasília – DF

Local: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Burity, Belo Horizonte/MG, Sala de Licitações da BHTRANS.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2010

Leonardo Hidelki Okano  
Pregoeiro

**ATA DA 502ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – JARI/BH**

Aos 30 dias do mês de março de 2010, à Rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 502ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Souza dos Santos, José Ferreira Neto e Delmo Pires Queiroga. A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2009.4761	Daniilo de Sousa Borges	AA00514713	Provido
2009.5042	Roque Tavares Alves	AB00786615	Não Provido
2009.6742	Evânio Gomes Pereira	AA00703481	Não Provido
2009.6873	Júlio César Costa	AB00809807	Não Provido
2009.8684	David de Léles Aristóteles	AA00703312	Não Provido
2010.13	Arnaldo Valle Passos	AB01118060	Provido
2010.132	Ibrain Munia Caldeia	AB01366117	Não Provido
2010.480	Murta Agropecuária Ltda.	AB01098598	Provido
2010.556	Sandra Maria Balbino Marcal	AB01360971	Não Provido
2010.748	Antônio Amâncio Pereira	L-003292604	Não Provido
2010.754	Continental Esquadrilhas de Alumínio Ltda.	AA00531673	Não Provido
2010.764	Geraldo Augusto Maia	AB01363994	Não Provido
2010.775	Susiane de Fátima Nascimento Alves	L-003279379	Não Provido
2010.829	Jefferson Gomes de Oliveira	L-003312828	Não Provido
2010.830	Jefferson Gomes de Oliveira	AB01369344	Não Provido
2010.830	Emerson Vieira de Almeida Gregório	AA00703954	Não Provido
2010.904	Vilson da Silva Leal	AB01090996	Não Provido
2010.918	Marietela de Jesus Barros	AA00718519	Não Provido
2010.926	Pablo Junio Ferreira	AB01036679	Não Provido
2010.946	Adilson Romez Pio	AB01099160	Não Provido
2010.949	Sérgio Duarte Alves	AB01098130	Não Provido
2010.954	Sivalva Pereira da Silva	AB01364862	Não Provido
2010.958	Vilson da Silva Leal	AB01090997	Não Provido
2010.964	Kenno Moreira Barreto do Amaral	AB01402938	Não Provido
2010.970	Antônio Valdete de Oliveira	AB01864634	Não Provido
2010.973	Geraldo de Jesus Gomes	AB01380363	Não Provido

2010.982	Regina Lúcia da Costa Fernandes	AB01864964	Não Provido
2010.984	Vinícius Marcus Nonato da Silva	AB01364527	Não Provido
2010.985	José Ribeiro de Carvalho	L-003274976	Não Provido
2010.991	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	AB01372899	Não Provido
2010.998	Rodrigo César dos Santos Chaves Bueno	AB01889077	Não Provido
2010.999	Aguiar & Cia Ltda.	AB01382557	Não Provido
2010.1000	Daniel Bruno dos Reis	AA00431537	Não Provido
2010.1010	Daniel Machado da Silva	AB01364762	Não Provido
2010.1016	Cristina Hinkelmann Fuscaldi	AB01370503	Não Provido
2010.1028	Fernando Lucas Ferreira Lopes	AB01087894	Não Provido
2010.1036	Luiz Carlos Dutra de Moura Lima	L-003296030	Não Provido
2010.1082	Alexandre Melo de Oliveira	L-003292903	Não Provido
2010.1090	Manceo Torga do Carmo	AB01057033	Não Provido
2010.1108	Luciano Piatto Villela	AB01039694	Intempestivo
2010.1109	Luciano Piatto Villela	AB00902061	Não Provido
2010.1124	Márcia Helena Figueiredo	AA00617670	Não Provido
2010.1129	Ananias Bispo Caroba Neto	AB01098752	Não Provido
2010.1131	Maria da Penha Dutra Martins Santos	AB01390720	Não Provido
2010.1142	Pedro Paulo Gurgel Júnior	AB01096825	Não Provido
2010.1152	Vera Lúcia de Oliveira	AB01383946	Não Provido
2010.1158	Pedro Gomes	AB01916498	Não Provido
2010.1162	Helbert Luiz Coutinho Talim	AB01382477	Não Provido
2010.1163	Fernanda Martins da Costa Souza	AB01362473	Não Provido
2010.1172	Agostão Gomes da Silva	AA00347444	Não Provido
2010.1173	Paula Stangherlin Santos	AB01076097	Não Provido
2010.1174	Cláudia Periard Pressato Carneiro	L-003304326	Não Provido
2010.1178	Cristiano de Souza Matos	L-003287436	Não Provido
2010.1184	Ronaldo de Oliveira Campbell Júnior	L-003308057	Não Provido
2010.1189	Marcelo Alves Fernandes	AB01886308	Não Provido
2010.1190	Marcelo Alves Fernandes	AB01886307	Não Provido
2010.1193	Geraldo Magela da Silva	L-003302521	Não Provido
2010.1195	Wesley Augusto Antunes	AB01383158	Não Provido
2010.1287	Carlos Aparecido Inocêncio	AA00358142	Não Provido
2010.1298	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	AB01093162	Não Provido
2010.1299	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	AB01373805	Não Provido
2010.1309	Itamir Augusto Mendes	AB01379247	Não Provido
2010.1314	Luiz Antônio Moreira Júnior	AB01364363	Não Provido
2010.1315	Ozanan Júlio da Silva	L-002783687	Não Provido
2010.1316	Valdeir de Freitas	AB01025763	Não Provido
2010.1365	Wagner Xavier da Cruz	AB01374314	Não Provido
2010.1375	Fernando Arges Correia	AA00775733	Não Provido
2010.1380	Edson Hilton de Oliveira	AB01901223	Não Provido
2010.1381	Marcos Antonio Chrispim	AB01072283	Não Provido
2010.1385	Marlene Borges	AB01866779	Não Provido
2010.1386	João Quintino Martins	L-003303123	Provido
2010.1391	Moisés Valverde	AB01888530	Não Provido
2010.1398	Raquel Fátima de Souza	AB01889068	Não Provido
2010.1408	Valter Santos Leão	AB01398483	Não Provido
2010.1413	Jamerson Rodrigues Marques	AB01381962	Não Provido
2010.1418	José Lúcio de Jesus Oliveira	AB01917881	Não Provido
2010.1427	Marco Aurélio Zucheratto	AB01380095	Não Provido
2010.1428	Cleonice Gonçalves Pimenta	AA00606674	Não Provido
2010.1432	Márcio Paulo Esteves Santos	AB01387239	Não Provido
2010.1437	Carlos Adriano Meira de Moura	AA00571490	Não Provido
2010.1439	Boanerges Arcanjo Pimenta	L-003302831	Não Provido
2010.1451	Arquimedes Ribeiro Vieira	AA00721323	Não Provido
2010.1452	Demétrio Ferreira	L-003333306	Não Provido
2010.1453	Marcílio Nicácio de Oliveira	AB01383692	Não Provido
2010.1456	Viação Cruzeiro Ltda.	L-003325824	Não Provido
2010.1457	Viação Cruzeiro Ltda.	AB01889275	Não Provido
2010.1461	Antônio Marcos Araújo de Oliveira	AB01109405	Não Provido
2010.1465	Edmar Pinto de Assis	AB01371917	Não Provido
2010.1469	Fernanda de Souza Brandão Lima	AB01898210	Não Provido
2010.1470	Douglas César de Almeida	AA00762393	Não Provido
2010.1471	Pedro Martins de Carvalho	AA00762653	Não Provido
2010.1474	Tatiana Alves Amaral	AB01968505	Não Provido
2010.1478	Starney Araújo Braga	AB01118660	Não Provido
2010.1482	Márcia Edwiges Sepúlveda de Sousa Lima	AB01905632	Não Provido
2010.1485	Rogério de Amaral Tárzia	L-003299224	Não Provido
2010.1486	Ana Carolina Lessa Trindade	AB01380433	Não Provido
2010.1494	Stein & Associados Advocacia e Consultoria Jurídica	L-003314722	Não Provido
2010.1495	Nacip José Deoud Guimarães	AB01072472	Não Provido
2010.1496	Laurentino de Andrade Filocre	AB01382277	Não Provido
2010.1506	Roberto Nogueira Lima	L-003306346	Não Provido
2010.1526	Gilberto Marques da Silva	AA00358214	Não Provido
2010.1527	Auto Omnibus Nova Sulista Ltda.	AA00355982	Não Provido
2010.1713	Viação Torres Ltda.	AB01382613	Não Provido
2010.1714	Viação Torres Ltda.	AA00111779	Não Provido
2010.1717	Viação Torres Ltda.	AA00723061	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta.

Francisco Sebastião Souza dos Santos  
Presidente